

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020684/2009

SDT/JOI
46304.091177/2009-56
06/07/2009

Lucelena de Souza Anjos
Gerência Regional do Trabalho
e Emprego em Joinville
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Matrícula 1049700

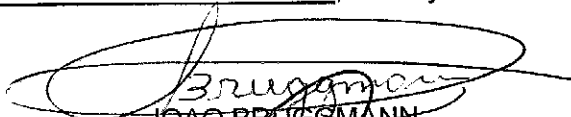
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. **84.714.104/0001-58**, localizado (a) à Rua Luiz Niemeyer, 184, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO BRUGGMANN, CPF n. 311.825.269-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/05/2009 no município de São Bento do Sul/SC;

E


SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.368.106/0001-00, localizado (a) à Rua Afonso Grosskopf, 352, Colonial, São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANK BOLLMANN, CPF n. 154.372.309-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/05/2009 no município de São Bento do Sul/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020684/2009, na data de 31/07/2009, às 14:24:58.

, 31 de julho de 2009.



JOAO BRUGGMANN
Presidente

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO


FRANK BOLLMANN
Presidente

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001226/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020684/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001177/2009-56
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2009

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. 84.714.104/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BRUGGMANN, CPF n. 311.825.269-34;

E

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.368.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANK BOLLMANN, CPF n. 154.372.309-82;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Indústrias e Oficinas Mecânicas de São Bento do Sul**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Mafra/SC, Rio Negrinho/SC e São Bento do Sul/SC**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010****CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Em primeiro de abril de 2009, os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangida pela presente Convenção será reajustado no percentual de 6,00% (seis por cento) a incidir sobre o salário do mês de março de 2009. Fica autorizada a compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de termino de experiência, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade (*in 4 do TST*) ressalvada a parcela de correção salarial da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo Único – Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2008, será garantido o aumento integral, desde que o mesmo tenha trabalhado em empresa da mesma categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação, o valor de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oitenta reais), a vigorar a partir de 1º de abril de 2009, sendo que após 90 (noventa) dias o valor do piso salarial passará para R\$ 589,60 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir do 30º dia de substituição de caráter eventual, o empregado que substituiu, passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período, de forma consecutiva, acarretará a efetivação na função.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com as situações abaixo previstas:

- a) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas de acordo com a lei vigente;
- b) A partir de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c) Os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal;
- d) Na prorrogação de jornada, será também considerado como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos;
- e) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;
- f) Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional;
- g) Quando o empregado estiver cumprido seu expediente normal de trabalho e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de no mínimo 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;
- h) Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo desta compensação, todavia, estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso desde que respeitados as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

Para a concessão das férias será observado o seguinte:

- a) A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no momento, uma via do aviso;
- b) O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais;
- c) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte, dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- d) Quando as férias por períodos menores de 14 dias abrangerem feriados que coincidirem com dias úteis, este dia não será computado como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – MOTIVOS DE RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de demissão sem justa causa o aviso prévio será sempre indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa.

Parágrafo Único – para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré-aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, incluindo parcela relativa ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso a comunicação de interesse geral da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias o aviso prévio para empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos e 10 (dez) anos, respectivamente de trabalho na empresa, que no curso da presente convenção vier a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE AGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os agentes sindicais para a participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda, em um dirigente por empresa concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciamento de categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades dos associados fixadas em 1,50% (um

inteiro e cinquenta centésimos por cento) com base no salário nominal, inclusive do décimo terceiro.

- a) A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo;
- b) O repasse do total dos descontos se dará até 5 (cinco) dias após a data do pagamento mensal dos salários, junto à conta corrente nº 30.8, da Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Joinville.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical estabelecida em Lei, descontada no mês de março, será recolhida através de formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral em conta bancária indicada no documento referenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente aos seguintes percentuais:

- a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de junho/2009
- b) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de setembro/2009
- c) Nos meses de desconto dessa contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados.
- d) Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez que as empresas são mera repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO NOMINAL

As empresas como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento a favor do Sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome do empregado descontado, indicando à que se refere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REPASSE

Todos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes à contribuição assistencial, benefícios, mensalidades e contribuição sindical, deverão ser recolhidos até o quinto dia após o desconto, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Conta 30.8, Joinville.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O não recolhimento das contribuições, benefícios e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos nesta convenção, acarretará, além de multa prevista, o acréscimo de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento da obrigação de fazer decorrentes da presente convenção, pela infração e pelo empregado atingido, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REVISÃO DO ACORDO

As entidades pactuantes poderão estabelecer adendos a presente convenção coletiva, que será totalmente revista por ocasião do término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para, receber, se for o caso, a anuência do Sindicato Patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

JOAO BRUGGMANN

PRESIDENTE
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO

FRANK BOLLMANN
PRESIDENTE
SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .